



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 043/2024
PROJETO DE LEI Nº 043/2024

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ASSUNTO: ALTERA OS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE MERENDEIRA, DO ANEXO ÚNICO DA LEI 2.374/2022 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 043/2024, que altera os requisitos para provimento do cargo de Merendeira previstos no Anexo Único, criado pela Lei 2.374/2022 de 27 de outubro de 2022.

Recentemente esta Colenda Câmara de Vereadores aprovou o projeto de lei que autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público de duas merendeiras.

Contudo, embora as inscrições ainda estejam abertas, não há candidatos habilitados para o cargo devido à escolaridade exigida. Na Lei que criou o cargo exige-se ensino fundamental completo e, em vistas das atribuições e dos vencimentos, não há interessados para postular as vagas.

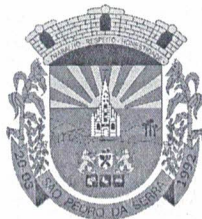
Assim, visa o presente projeto de lei estabelecer nova escolaridade para inscrição e habilitação ao cargo de merendeira, passando de ensino fundamental completo para 4º ano do ensino fundamental, ou seja, a mesma escolaridade exigida para o cargo de Doméstica.

Ante a necessidade das contratações e sua urgência, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado **EM REGIME DE URGÊNCIA** por esta Nobre Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 06 de maio de 2024.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 043/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024.

ALTERA OS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE MERENDEIRA, DO ANEXO ÚNICO DA LEI 2.374/2022 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Altera os requisitos para provimento do cargo de Merendeira do anexo único da Lei 2.374/2022 de 27 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Requisitos para investidura:

- a) Idade: de 18 (dezoito) anos ou mais
- b) Instrução: 4º ano do ensino fundamental.

ART. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 06 DE MAIO DE 2024.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL